

PROJETO DE LEI N.º , DE 2013
(Do Sr. Policarpo)

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS) no programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. É assegurada aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS) a prioridade nas etapas de seleção e habilitação no programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, mantido pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS) interessados em aderir ao programa Minha Casa Minha Vida deverão comparecer as agências da Caixa Econômica Federal exibindo:

I – A documentação geral exigida pela caixa Econômica Federal para aderir ao programa.

II – O documento comprobatório de que recebe o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS).

III – Comprovante de inscrição no CadÚnico (cadastro Único).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dar prioridade as pessoas com deficiência, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), no cadastramento do programa Minha Casa, minha Vida.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma provisão não contributiva da assistência social brasileira, sendo um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Consoante a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso, com idade igual ou superior a 65 anos de idade, e à pessoa portadora de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, desde que ambos comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pela sua família.

Com vigência a partir de 1º de janeiro de 1996, o Benefício de Prestação Continuada veio substituir a Renda Mensal Vitalícia, que consistia no pagamento de meio salário mínimo aos idosos maiores de 70 anos e aos inválidos, sendo extinta com o decreto que regulamentou o Benefício de Prestação Continuada.

O Projeto de Lei, portanto, se reveste de uma preocupação que merece a apreciação do Poder Legislativo, uma vez que as pessoas com deficiência possuem, notoriamente, desvantagens em relação aos demais cidadãos.

O que se verifica, na prática, é que o cidadão com deficiência que ganha um salário mínimo mensal, dificilmente reunirá condições financeiras para se enquadrar na política de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida. Por isso, milhares de deficientes, apesar de se inscreverem, são eliminados na etapa de habilitação.

No Brasil, há urgente necessidade de se corrigir essa situação, sendo absolutamente justo que pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), tenham prioridade no cadastramento do programa Minha Casa, Minha Vida.

Dessa forma, conceder prioridade no atendimento de cidadãos com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada, longe de constituir um privilégio, representa um poderoso mecanismo de inclusão e nivelamento social, na medida em que resgata a dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, considerando o elevado alcance social desta proposição, que pretende assegurar o acesso da pessoa portadora de deficiência à moradia própria, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2013.

POLICARPO
Deputado Federal - PT/DF